

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.443 /

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

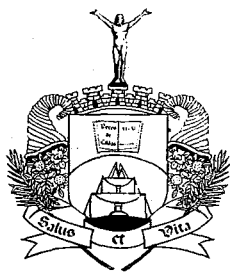
Art. 1º Em consonância com as disposições do artigo 218 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei Estadual nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, e da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, fica instituído o Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Poços de Caldas, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com o objetivo de estabelecer medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação, realizadas pelas organizações e pelos cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município, visando promover o desenvolvimento econômico, científico, social e ambiental, bem como a melhoria dos serviços públicos em nosso território.

Art. 2º Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos como integrantes do Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia:

- I – o Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT);
- II – o Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT); e
- III – o Programa Inova Poços.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, ter-se-á o entendimento dos seguintes termos:

- I – **inovação**: introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado, no que se refere às suas características ou usos previstos ou, ainda, à implementação de processos de produção, distribuição ou marketing novos ou significativamente melhorados;
- II – **tecnologia**: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e que integra, não somente



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

os conhecimentos científicos provenientes das ciências naturais, sociais e humanas, mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

III – **empreendedorismo criativo**: conjunto de atividades empreendedoras que buscam a inovação como diferencial para ganhar escala de mercado;

IV – **processo de inovação tecnológica**: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V – **instituição de ciência, tecnologia e inovação (ICTI)**: pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como finalidade o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

VI – **incubadora de empresas**: ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

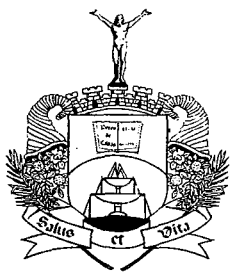
VII – **aceleradoras**: são empresas cujo objetivo principal é apoiar e investir no desenvolvimento e rápido crescimento de startups, ajudando-as a obter investimentos e equilíbrio financeiro;

VIII – **parque tecnológico/inovação**: ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICTI's, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

IX – **empresa de base tecnológica ou empresa inovadora**: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultado da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 4º O Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT tem como objetivos viabilizar:

- I – a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento da inovação em prol da municipalidade;
- II – a estruturação de ações visando promover, apoiar e incentivar iniciativas do empreendedorismo criativo no Município;
- III – o fortalecimento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;
- IV – a construção de canais de comunicação e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento econômico e sustentável.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (CMICT)

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, como órgão de participação direta da comunidade na administração municipal, de natureza consultiva, deliberativa, propositiva e fiscalizadora, responsável por:

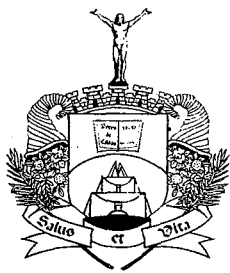
- I – formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II – promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;
- III – promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;
- IV – contribuir na política de inovação a ser implementada pela administração pública municipal, visando a qualificação dos serviços públicos municipais;
- V – sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VI – fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;
- VII – sugerir políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;
- VIII – aprovar seu Regimento Interno;
- IX – colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros municípios, estados e União;
- X – propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;
- XI – incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico inovador e sustentável;
- XII – sugerir critérios e condições de acesso aos benefícios instituídos por esta Lei;
- XIII – avaliar as propostas relativas à solicitação de benefícios, fundamentando sua decisão em critérios técnicos e legais que visem exclusivamente o interesse público;
- XIV – deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos desta Lei;
- XV – fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia e do Programa Inova Poços, nos termos estabelecidos nesta Lei;
- XVI – avaliar tecnicamente as solicitações de concessão de benefícios fiscais, bem como eventuais requerimentos complementares;
- XVII – eleger sua mesa diretora;
- XVIII – elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;
- XIX – fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do fundo;
- XX – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo fundo; e
- XXI – deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

XXII – receber sugestões sobre políticas de aplicação dos recursos, elaborar e encaminhar relatórios sobre a gestão do fundo ao Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;

XXIII –aprovar previamente a prestação de contas do fundo.

§ 1º A mesa diretora do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia será composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 2º A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 (doze) meses, permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.

§ 3º O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia reunir-se-á ordinariamente semestralmente ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira chamada, ou, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer quórum.

§ 4º Na primeira reunião ordinária após a nomeação, os membros do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia elegerão a mesa diretora.

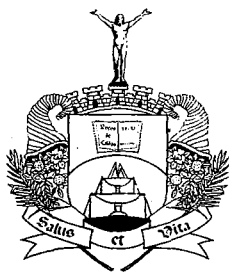
§ 5º O exercício de qualquer cargo de direção ou de membro do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia não será remunerado e será considerado relevante serviço público.

§ 6º Em caso de empate nas votações o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 6º O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, vinculados à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, dentre os quais pelo menos um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

II – 3 (três) representantes das instituições de ensino superior com documentação que comprove capacidade de execução de projetos de pesquisa e inovação e com campus no Município;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III – 3 (três) representantes de associações, fundações e demais entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação, domiciliadas no município de Poços de Caldas;

IV – 1 (um) representante do Sebrae – unidade local.

Parágrafo único. Para cada membro do conselho haverá a nomeação de seu respectivo suplente, correspondente à mesma representatividade do membro titular.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE INCENTIVO E FOMENTO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Inovação Ciência e Tecnologia (FMICT), com o objetivo de promover atividades inovadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Poços de Caldas, sob a forma de programas e projetos.

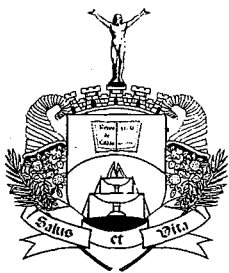
Art. 8º Fica instituída a política de incentivos fiscais através do Programa Inova Poços, a serem concedidos a empresas de base tecnológica estabelecidas no Município, de acordo com as disposições desta Lei, em seu Art. 42 e seguintes.

Seção I

Do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT)

Art. 9º O Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT) estará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 10. O Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT) é um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, financiamentos estudantis, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento de Poços de Caldas.

§ 2º Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT) poderão atender fluxo contínuo e o edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

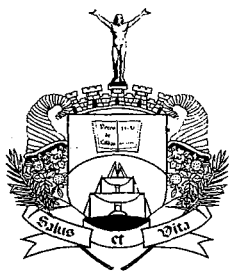
§ 4º O fundo financiará até cem por cento do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 11. Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT):

- I – as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do estado de Minas Gerais, diretamente para o Fundo;
- II – os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- III – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;
- IV – os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- V – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo; e
- VII – outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

§ 2º. A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do fundo.

§ 3º. Os saldos financeiros do fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT), oriundos de dotações orçamentárias próprias serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos desta Lei:

- I – em percentual mínimo de vinte por cento para fomento à inovação nas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em atendimento ao Art. 65, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II – em percentual mínimo de dez por cento para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo.

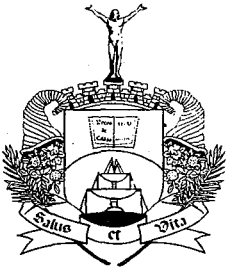
Art. 13. Os recursos do fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, contratos de subvenção, e outros instrumentos legais congêneres que vierem a ser celebrados com o município de Poços de Caldas.

Art. 14. Os instrumentos celebrados poderão prever a destinação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas.

Art. 15. Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e, enquanto não utilizados na execução do objeto, aplicados no mercado financeiro em fundos lastreados por títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia fiscalizar as aplicações financeiras, inclusive para apontar a necessidade de alterações e ou substituições das mesmas.

Art. 16. Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto da parceria deverão ser restituídos à concedente, atualizados monetariamente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 17. Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

Art. 18. Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

Art. 19. Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital, constantes do plano de trabalho), o conveniente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação, desde que não ultrapasse a cinquenta por cento do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica.

Art. 20. Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 21. Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

Art. 22. Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

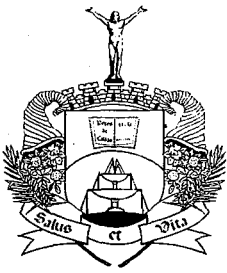
Art. 23. A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em lei.

Art. 24. Poderá a concedente prorrogar a vigência do termo celebrado na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei.

Art. 25. É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

II – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo, excepcionalmente, aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV – transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V – o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI – a transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional; ou

VII – realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo, de orientação social e ou divulgação territorial, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Art. 26. O orçamento e a contabilidade do fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 27. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei.

Art. 28. Adicionalmente, mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e a ampla defesa, o proponente referido no Art. 30 desta Lei poderá ser multado em até 100% (cem por cento) do valor recebido, corrigido monetariamente, bem como poderá ser impedido de participar de qualquer projeto apoiado pelo fundo pelo período de até quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 29. O projeto contemplado pelo fundo deverá compreender contrapartida social, na forma de amplo acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço resultante.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros, devendo ser expressa, contendo especificidades quantitativas e qualitativas.

Art. 30. Serão aplicadas ao fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 31. Através de certames públicos poderão ser contemplados projetos inovadores, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 32. As propostas selecionadas poderão ser implementadas por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação à prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.

Art. 33. São condições para celebração de convênio, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, contratos de subvenção, e outros instrumentos legais congêneres, o atendimento às disposições legais aplicáveis aos referidos instrumentos.

Art. 34. É vedada a celebração de convênios, termos de parceria ou acordos de cooperação ou outros instrumentos contratuais:

I – com entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

II - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não comprovem dispor de condições



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

técnicas para executar o objeto do convênio, acordo de cooperação, termo de parceria ou instrumento contratual aplicável.

Parágrafo único. Para fins de contratação e execução do objeto conveniado, é possível o consórcio de instituições de pesquisa e desenvolvimento e empresas, de direito público ou privado, sendo o repasse de recursos a todos os partícipes executores realizado conforme previsto no plano de trabalho.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho deverá submeter, trimestralmente, a prestação de contas do fundo municipal ao Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia que, após análise e aprovação, devolverá à secretaria gestora contendo a ata de aprovação devidamente assinada.

Parágrafo único. A prestação de contas do fundo deverá ser apresentada com observância das normas vigentes e instruções da Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 36. A secretaria gestora, de posse da prestação de contas devidamente aprovada pelo conselho, a encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. A prestação de contas anual do município será integrada ainda pela prestação de contas do fundo, tudo em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, ou aquela que vier a substituí-la, bem como pela legislação municipal vigente.

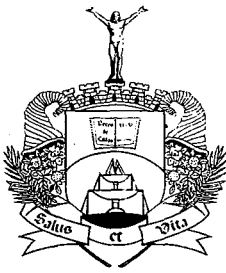
§ 2º. No caso de rejeição das contas por parte do conselho, a secretaria gestora deverá tomar as providências que se fizerem necessárias.

Seção II

Do Programa de Incentivos Fiscais para Inovação – Inova Poços

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas enquadradas como startups, no município de Poços de Caldas, observados os requisitos e condições constantes em lei específica.

Art. 38. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se startups as empresas nascentes que se dediquem a atividades



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

inovadoras relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens, que apresentem modelos de negócios escaláveis e repetíveis.

Art. 39. Normas regulamentadoras estabelecerão os procedimentos pertinentes à prestação de contas, anual e obrigatória, e aos demais atos administrativos e tributários necessários ao acompanhamento e verificação do atendimento dos requisitos e condições desta Lei.

Art. 40. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho é a autoridade competente para decidir a matéria referente aos incentivos estabelecidos nesta Lei, inclusive nos casos omissos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Na aplicação do disposto nesta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de recursos humanos adicionais e capacitação tecnológica específica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia; e
- II – atender a programas e projetos de estímulo à inovação na defesa às questões socioambientais do município.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

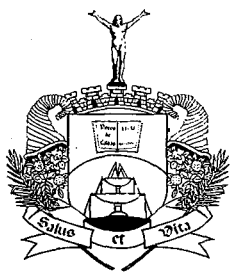
Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JANEIRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 614, de 18/01/2021



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

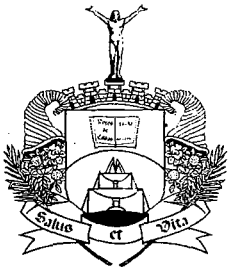
ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (originais ou cópias autenticadas, conforme o caso):

- I – requerimento dos benefícios, por meio de ofício protocolado pela *Startup*;
- II – questionário de enquadramento devidamente preenchido (Anexo II);
- III – contrato social com todas as alterações;
- IV – certidão negativa de protestos e distribuição judicial em nome da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referentes aos últimos cinco anos;
- V– no caso da apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, apresentar “certidão de objeto e pé” quanto à distribuição judicial;
- VI– comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecida por pelo menos uma instituição bancária;
- VII– declaração de regularização ambiental junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) ou Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMA) para as atividades efetivamente ou potencialmente poluidoras de acordo com a legislação ambiental vigente;
- VIII– manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;
- IX– prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizada;
- X– prova de quitação de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- XI– prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

As declarações, certidões e provas de quitações enumeradas neste anexo deverão estar devidamente atualizadas quando da assinatura do protocolo de intenções de que trata esta Lei.

A SEDET fica autorizada a exigir dos interessados informações ou documentação complementar, que julgar indispensáveis à avaliação do empreendimento, além das previstas neste anexo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO II

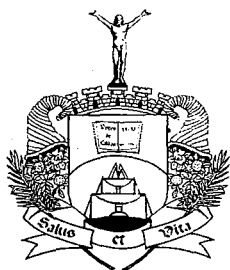
NOME COMPLETO DA EMPRESA:

01 – PERFIL DO PROJETO

- a) Razão Social
- b) Ramo de Atividade
- c) Endereço
- d) Contato (telefone, e-mail, site)
- e) Registros (CNPJ, CAD, ICMS)
- f) Data de fundação
- g) Descrição dos Produtos e/ou Serviços
- h) Faturamento atual
- i) Previsão de faturamento (próximos 3 anos)
- j) Valor por produto ou gênero

02 – CARACTERÍSTICAS DO PROJETO E MODELO DE NEGÓCIOS

- a) Sumário executivo
- b) Descrição da empresa
- c) Análise estratégica do negócio
 - 1. Análise das condições macroambientais
 - 1.1. Tecnologia
 - 1.2. Regulamentação e certificação
 - 1.3. Restrições ambientais
 - 2. Análise do setor
 - 2.1. Clientes
 - 2.2. Concorrentes
 - 2.3. Fornecedores
 - 2.4. Novos entrantes
 - 2.5. Produtos Substitutos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

3. Análise dos recursos internos

3.1. Análise Oportunidade, ameaças, pontos fortes e pontos fracos (SWOT)

3.2. Identificação do segmento-alvo de clientes

4. Modelo do negócio

4.1. Missão e Visão da empresa

4.2. Estratégia de comercialização

4.3. Vantagem competitiva

5. Plano de marketing

5.1. Produto

5.2. Preço

5.3. Comunicação

5.4. Canal de vendas

6. Previsões de vendas

7. Plano de operações e organização

7.1. Plano de desenvolvimento do produto

7.2. Plano de produção do produto

7.3. Recursos necessários para funcionamento da empresa

7.4. Organograma da empresa

8. Plano Financeiro

8.1. Capital necessário

8.2. Demonstrativo de resultado projetado

8.3. Fluxo de caixa projetado

8.4. Análise econômica do empreendimento (payback, valor presente líquido, taxa de retorno)

03) INVESTIMENTO E FINANÇAS

a) Valor de investimento inicial

b) Origem dos Recursos

1. Próprios

2. De terceiros (tipo e características do financiamento)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

c) Previsão de faturamento mensal/anual

d) Da produção

1. Produção anual prevista (por produto ou gênero)

- Produtos e/ou serviços
- Volume
- Faturamento

e) Destino

- Mercado interno
- Mercado externo

f) Volumes de exportação (se houver)

04 - DIMENSIONAMENTO

a) Dimensão da área do imóvel ocupado

b) Layout das atuais instalações da empresa (com detalhamento dos processos e áreas utilizadas), acompanhado de fotos

05 – TRABALHO E RENDA

a) Demanda de colaboradores e serviços

1. Quantificação inicial

- diretos
- indiretos

2. condições

06 - MEIO AMBIENTE

a) Tipos de efluentes e/ou resíduos

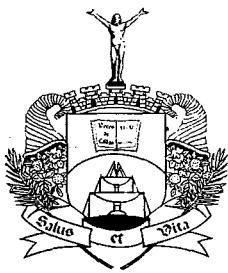
b) Volume

c) Sistema de tratamento (se houver)

d) Características da produção e matéria-prima

1. Matéria-prima

- tipo
- quantidade diária
- local de extração



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

07 - DADOS COMPLEMENTARES

a) **VOLUME DE IMPOSTOS:** analisar o volume de recursos que serão captados com o recolhimento de tributos (próximos 3 anos)

1. Total
2. **ICMS** (se houver)
3. **ISSQN** (se houver)

b) **LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE:** descrever sobre a potencialidade econômica da empresa;

c) **MERCADO ALVO:** analisar qual é o mercado a ser atingido, medindo desta forma o volume de capital que será agregado na renda do município

1. Principais clientes;
2. Potenciais clientes;

d) **COMPLEMENTARIDADE DAS EMPRESAS:** possibilidade de interação com outras empresas em compras, comercialização, investimento de processos tecnológicos em conjunto, para melhoria das condições de competitividade.

DATA E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA EMPRESA E PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS